



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CABO VERDE

DIRECÇÃO REGIONAL SUL

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o STIF - Sindicato os Trabalhadores das Instituições Financeiras de Cabo Verde neste acto representado pelo seu Presidente da Direcção Regional Sul, Manuel Gonçalves Varela, doravante denominada **1º. OUTORGANTE** ou **STIF**.

E, de outro lado,

A **Empresa OTOMED**, com Sede na Rua do Hospital - Prédio X-eco, Representado neste acto pelo Dr. Felisberto dos Reis Borges, doravante denominado **2º. OUTORGANTE**, firmam o presente **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO CLÍNICO** dos Associados do STIF, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJECTO.

O presente Protocolo tem por objecto a prestação de serviços médicos, nas especialidades de Otorrinolaringologia, pelo **2º. OUTORGANTE**, aos Associados inscritos nos STIF, seus familiares e outros do Sindicato.

Paragrafo Único - Este Protocolo não tem carácter de exclusividade no atendimento dispensado aos beneficiários do STIF. Porém, nas especialidades descritas, o STIF compromete-se a não vincular com outras entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I - consulta médica aos Associados, familiares e beneficiários;
- II- solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - encaminhamento para internamento e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV - execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós--operatório;
- V - execução de procedimentos diagnósticos;
- VI - execução de serviços de urgência/ emergência;



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CABO VERDE

DIRECÇÃO REGIONAL SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são prestados pelo **2º. OUTORGANTE** na rua do Hospital Dr. Agostinho Neto, Prédio X – Eco, 1º Direito, nos horários e situações abaixo especificadas:

- I – De segundas às sextas-feiras, das 15,00 às 19,00 horas;
- II - característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III - atendimento clínico electivo;
- IV - atendimento clínico de emergência;

Paragrafo Único: Consultas à domicílio ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como os atendimentos de urgência ou emergência, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica, cujos valores serão acordados entre as partes, de acordo com a cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º. OUTORGANTE.

O **1º. OUTORGANTE** fica obrigada à:

- I - dar conhecimento aos beneficiários dos serviços objecto deste contrato;
- II - fornecer identificação aos Associados, familiares e beneficiários, a fim de que possam se valer dos direitos ora objectos deste Protocolo, junto do **2º. OUTORGANTE**, a qual será apresentada a esta, na ocasião do atendimento, acompanhada de documentos de identificação.
- IV - informar previamente ao **2º. OUTORGANTE** sobre toda e qualquer alteração que possa influir no atendimento dos beneficiários;
- V- Zelar para que o **2º. OUTORGANTE** atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO 2º. OUTORGANTE.

O **2º. OUTORGANTE** fica obrigada à:

- I - atender os beneficiários identificados e credenciados pelo STIF com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças até cinco anos de idade;



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CABO VERDE

DIRECÇÃO REGIONAL SUL

- II - manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua actuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III - observar com rigor os preceitos éticos e deontológicos editados pelo Código de Ética Médica e demais normas de carácter legal vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os custos da assistência clínica previstos neste Protocolo serão suportados pelos respectivos Associados, familiares e beneficiários.

Os Associados, familiares e beneficiários pagarão ao **2º. OUTORGANTE** os valores previstos nos preços da Clínica do **2º. OUTORGANTE**, para cada procedimento realizado, beneficiando de um desconto de 20%.

Paragrafo Primeiro - O pagamento é devido no acto da consulta.

Paragrafo Segundo - O **2º. OUTORGANTE** apresentará ao **1º. OUTORGANTE**, trimestralmente a relação de atendimentos prestados.

Paragrafo Terceiro: Pelos serviços médicos realizados após as 20:00 hora, em finais de semana e feriados, caracterizados como urgência/emergência, sem prejuízo do previsto na Cláusula Sexta, a **2º. OUTORGANTE** será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor do acto em vigor na clínica, a expensas do Associado, familiar ou beneficiário que deles usufruiu.

Paragrafo Quarto: Não se entende como consultas os retornos do paciente para reavaliação, ocorridos até 7 dias das consultas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, caso não haja manifestação prévia, em contrário, por correspondência dirigida à outra parte.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CABO VERDE

DIRECÇÃO REGIONAL SUL

Paragrafo Único - Na hipótese de prorrogação automática e em caso de necessidade de reajuste ou revisão dispositivos e clausulados a serem praticados, obedecer-se-á ao disposto neste instrumento, carecendo as alterações de acordo escrito entre as partes, firmado através de Protocolos Adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este Protocolo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Paragrafo Primeiro: A rescisão do presente Protocolo poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela dissolução e liquidação do 1º. **OUTORGANTE** ou da 2º. **OUTORGANTE**.
- III - por morte e ausência para formação do clínico do 2º. **OUTORGANTE**.

Paragrafo Terceiro - O 2º. **OUTORGANTE** poderá disponibilizar os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos ao estrito sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO.

O presente Protocolo enquadra-se no regime de prestação de serviços entre 2º. **OUTORGANTE** e os Associados, familiares e beneficiários do STIF, mediante certificação e credenciação prévia dessa qualidade pelo STIF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Os outorgantes elegem o foro da Comarca da Praia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CABO VERDE

DIRECÇÃO REGIONAL SUL

Por estarem justos, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está estatuído, para os fins pretendidos.

Cidade da Praia, aos 16 de Julho de 2009

O 1º. **OUTORGANTE:** STIF - Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Financeiras de Cabo Verde

Representado Por: **Manuel Gonçalves Varela**



O 2º. **OUTORGANTE:**

Representado Por: **Dr. Felisberto dos Reis Borges**

